

Com o intuito de contribuir para um melhor esclarecimento no que concerne ao cumprimento das obrigações estabelecidas no **Código Cooperativo**, aprovado pela *Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto*, e alterado pela *Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto*, concretamente em matéria de **atos de comunicação obrigatória**, serve a presente para informar V. Ex.as que as cooperativas se encontram obrigadas a remeter à **CASES** os documentos previstos no artigo 116.º do mencionado Código.

Mais se informa que os referidos documentos devem ser remetidos à **CASES**, nos prazos legalmente estabelecidos, através do “**Portal de Credenciação**” das Cooperativas, o qual se encontra alojado na página de Internet da **CASES**, cujo acesso poderá fazer-se a partir <http://www.cases.pt/credenciacao-on-line>.

Informa-se, ainda, que o não cumprimento, pelas cooperativas, dos mencionados atos de comunicação obrigatória constitui contraordenação punível com coima de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) a €2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 121.º do referido Código.

Esta e outra informação poderá ser consultada no sítio da **CASES** (www.cases.pt), colocando-nos, no entanto, à disposição para qualquer eventual esclarecimento.

Lisboa, 19 de março de 2018

A Direção da CASES